



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023

A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ACAMSOP, no uso de das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Estatuto Social; e,

Considerando, que a remuneração dos agentes políticos é prevista pela Constituição Federal, nos incisos V e VI do art. 29. O denominado subsídio designa a remuneração, fixa e mensal (parcela única), paga aos agentes políticos, aos quais é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º da CF;

Considerando, que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal (artigo 29, V e VI, da CF). Entretanto o texto constitucional foi explícito ao prever que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados pelas respectivas Câmaras Municipais, observado o princípio da anterioridade. Ou seja, em cada legislatura para a subsequente (artigo 29, VI, da CF). Portanto tem-se aqui o princípio da imutabilidade dos valores durante o mandato. Já com relação aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o texto constitucional foi implícito quanto ao princípio da anterioridade; Porém

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a anterioridade da Legislatura aplicada aos vereadores deve ser igualmente observada em relação aos agentes políticos do Poder Executivo em face do princípio da moralidade administrativa;

Considerando, a recente decisão do STF em repercussão geral relativa à matéria, ocasião em que o então Ministro Presidente, Luiz Fux, propôs o delineamento da seguinte tese, com a proposta de reafirmação da jurisprudência daquela Corte: “É inconstitucional lei municipal que prevê o reajuste anual do subsídio de agentes políticos



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96

municipais, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal" (RE nº 1.344.400/RG, J. 25/11/2021);

Considerando, a existência de diversas Medidas Cautelares em Ação Direta e Inconstitucionalidade de Leis Municipais sobre o assunto junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujas Leis Municipais foram suspensas, a exemplo dos autos nºs 0064210-73.2022.8.16.0000 (Paranaguá), 000500-45.2023.8.16.0000 (Indianópolis), 0047332-73.2022.8.16.0000 (Toledo), e 0039653-22.2022.8.16.0000 (Guaratuba);

Considerando, que algumas Câmaras Municipais editaram Leis Municipais majorando os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, e revisão geral anual para todos os Agentes Políticos; e,

Considerando o questionamento opinativo da Acamsop de algumas Câmara Municipais sobre o assunto, após diversas diligências, inclusive audiências com a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve expedir a seguinte orientação administrativa às Câmaras Municipais associadas:

a) Embora haja certa confusão na colocação das expressões (revisão, reajuste e reposição), as considerando como se fossem a mesma situação, **seria prudente** editar normas competentes revogando/suspendendo os efeitos das respectivas Leis Municipais concessórias até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;

b) Na eventual edição de referidas normas, que seja observado e reconhecido como recebimento de boa-fé, a verba de natureza alimentar, recebida até então pelos beneficiários em virtude da validade das Leis Municipais respectivas, considerando que as mesmas foram editadas a partir da orientação emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná consultas (ACÓRDÃO Nº 4529/17 - Tribunal Pleno, ACÓRDÃO Nº 2045/20 - Tribunal Pleno) e IN 72/2012 (atualmente revogada).

c) Ressaltamos que a presente orientação é apenas opinativa, ficando a cargo de cada casa legislativa adotar as providências que achar pertinente.



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS SUDOESTE DO PARANÁ

CNPJ 81.266.306/0001-96

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço, ficando desde já a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SOLISMAR GERMINIANI
DE SOUZA:04717200977

Assinado de forma digital por
SOLISMAR GERMINIANI DE
SOUZA:04717200977
Dados: 2023.09.01 09:04:59 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ

SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA

Presidente